**PROJETO DE LEI Nº 90/2021**

Data: 17 de agosto de 2021

Institui como Atividades Essenciais no Município de Sorriso/MT, os estabelecimentos de serviços de educação física públicos e privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e de incentivar a prática da atividade física e do exercício físico.

**DIOGO KRIGUER – PSDB, DAMIANI – PSDB, IAGO MELLA -Podemos** evereadores com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como atividades essenciais, os estabelecimentos de serviços de educação física, públicos e privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e de estimular a prática de atividade física e do exercício físico, no âmbito do Município de Sorriso.

§ 1º - Ficam instituídas como atividades essenciais as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, todas as modalidades de artes marciais e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |  **DAMIANI****Vereador PSDB** |
| **IAGO MELLA****Vereador Podemos** | **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **ZÉ DA PANTANAL** **Vereador MDB** |
| **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

|  |
| --- |
|  **FREDISON DIAS****Vereador Patriota** |

 | **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Portanto, o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

Considerando que, a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônicos degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quando no Sistema Único de Saúde – SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como toda rede vinculada à Saúde Suplementar.

Considerando a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 12.684, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei Federal nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/ GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, estabelece em seu *Art. 3°* que:

*Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.*

Considerado que a Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, Através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Considerando a Lei Federal nº 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (“destaca o direito fundamental da saúde”), estabelece no caput do *Art. 2°* e seus *§1º e §2º que:*

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

Portanto, a simples análise do texto supratranscrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ainda podemos estender a importância então, das “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginásticas, artes marciais e demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos nossos nobres pares e já solicitamos o inestimável apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |  **DAMIANI****Vereador PSDB** |
| **IAGO MELLA****Vereador Podemos** | **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **ZÉ DA PANTANAL** **Vereador MDB** |
| **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

|  |
| --- |
|  **FREDISON DIAS****Vereador Patriota** |

 | **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** |